

# LEI Nº 271/2003

Autoriza permuta de terreno do Município, com imóvel particular.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, por instrumento público de escritura, a área de terreno recebida pelo Município no loteamento Shangri-lá, que mede 5.796,00 m<sup>2</sup> sem benfeitorias, situada na Quadra O do referido loteamento, entre as ruas Dona Corina Erse e Dona Quitinha e entre as ruas Maria Celeste Deotti e Dona Zeca, local sem infraestrutura para construções, avaliado por R\$ 17.388,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais) com a área de 2.500,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias e com disponibilidade de serviços públicos, situada no bairro N. S. Aparecida, na Fazenda Santa Maria de propriedade de Juarez Coutinho avaliado por R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com a seguinte descrição de divisa:

36,90 metros com Rua Maria Alves Ribeiro; 17,90 metros em semi-círculo com a Rua Maria Alves Ribeiro e Rua Cel. Franklin Procópio Rodrigues Valle; 49,25 metros com a Cel. Franklin Procópio Rodrigues Valle; 36,00 metros de fundos com Juarez Coutinho; 60,20 metros pelo lado esquerdo com Juarez Coutinho.

Art. 2º - A permuta é autorizada tendo em vista a existência do interesse público devidamente justificado, bem como a prévia avaliação, com fundamento no art. 17, caput da Lei Federal nº 8.666/93, não implicando em despesa para o Município, a título de restituição ou indenização..

Parágrafo Único – O imóvel a ser adquirido será utilizado em obras e serviços, no interesse público da comunidade de sua situação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Goianá, 11 de novembro de 2003.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita Municipal**